

CONTRATO 096/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SÍ:

O MUNICIPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SOLOMAX COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SOLOMAX E REPRESENTAÇÃO LTDA. inscrita no 71.894.323/0001-14, com sede à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, n.º S/N, KM 569, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17.700-000, neste ato representado pelo Sr. Antonio Ailton Pezzo Clivelaro, Sócio/Proprietário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.503.042-SSP-SP e do CPF n.º 017.678.558-26, residente e domiciliado na cidade de Osvaldo Cruz - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é <u>AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS</u>

<u>AGRICOLAS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA</u>, nos termos da proposta adjudicada e homologada nos autos da <u>PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 149.540,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.
- **2.2.** Os implementos agrícolas que alude a cláusula anterior contem às seguintes características.

		LOTE I			1	
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR TOTAL
1	GUINCHO PARA BAG - 2 TONELADAS COM PNEUS	GUINCHO P/ BIG BAG 2.000 KG LANÇA FIXA, ALTURA MINIMA DA TORRE 3770 MM, ALTURA MÍNIMA DE LEVANTE 5740, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2.000 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO 3300 MM, ÂNGULO DO GIRO 90°, PESANDO APROXIMADAMENTE 956 KG, RODAS REGULÁVEIS COM GIRO.	1	UND	SÃO JOSÉ	R\$ 29.000,00
2	FORRAGEIRA	COLHEDORA DE FORRAGENS NOVA COM ACIONAMENTO TRATORIZADO, COM NO MÍNIMO 12 FACAS, ROTOR, POTÊNCIA NA TDP MÍNIMA DE 50 A 80CV, PRODUÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 28 TON/H, COM NO MÍNIMO 04 ROLOS COLHEDORES, TAMANHO MÍNIMO DE PICADO DE 24 (2 A 36MM), COM TRANSMISSÃO POLIA E CORREIA.	1	UND	CREMASCO	R\$ 33.500,00
3	ADUBADEIRA/ SEMEADEIRA DE 600 LITROS	ADUBADEIRA E SEMEADEIRA. RESERVATÓRIO CÔNICO EM POLIETILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 400 A 600 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA: 600 A 900 KG; - COMPRIMENTO: 1,10 A 1,35 M; LARGURA: 1,10 A 1,45 M; ALTURA: 1,22 A 1,45 M; PESO APROXIMADO: 70 A 120 KG; TOMADA DE FORÇA DO TRATOR: 540 A 600 RPM; LARGURA EFETIVA DE TRABALHO: 06 A 16 M; POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR: 10 A 75 CV; SISTEMA DE ENGATE: 3 PONTOS; ACIONAMENTO HIDRÁULICO.	1	UND	JF	R\$ 6.000,00
		LOTE II				
1	ADUBADORA DE DISCO DUPLO - 1300 LITROS	DISTRIBUIDOR DE ADUBO, CALCÁRIO E SEMENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1300 LITROS REGULÁVEL PARA DISTRIBUIR OS PRODUTOS 9 A 30 METROS DE LARGURA, COM DISCO E PÁS CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO EM POLIETILENO ACOPLÁVEL AO 3° PONTO DO TRATOR, COM VELOCIDADE DE TRABALHO DE 6ª 12 KM/HORA, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA DE 75 CV A 540 RPM, PESANDO NO MÍNIMO 235 KG	1	UND	CREMASCO	R\$ 13.090,00
3	CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA DE CHAPA - CAPACIDADE MININA DE 6M³	BASCULANTE - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE NOVA, METÁLICA, EIXO TANDEM, PNEUS NOVOS (BITOLA 750X16), CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, COM PISTÃO HIDRÁULICO. COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³.	1	UND	CREMASCO.	R\$ 33.000,00



		REQUERIDA COMPATÍVEL COM TRATOR 75CV. VALOR TOTAL			R\$ 14	9.540,00
5	ROÇADEIRA DE ARRASTO - 1,80 M DE CORTE	ROÇADEIRA DE ARRASTO, NOVA, 02 FACAS, ACOPLAMENTO POR BARRA DE TRAÇÃO, ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1800 MM, ALTURA DO CORTE MÍNIMA DE 50 MM E MÁXIMA DE 400 MM, POTÊNCIA	1	UND	INRODA	R\$ 34.950,00

- 2.3. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou deposito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.
- 2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 3.1. Os implementos agrícolas licitados deverão ser entregues no setor (local) indicado pelo Município, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, através de requisição emitida pela Administração.
- 3.2. O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- **4.1.2.** Efetuar a entrega dos implementos agrícolas no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1. Fiscalizar os implementos agrícolas a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.



4.2.2. Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

02.10 – Agricultura

4.4.90.52.99.00.00 - Outros Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento)



do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- **b)** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- **10.1.** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.
- **10.2.** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.
- **11.2.** As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO





- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.
- 12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.
- 12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 31 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE

SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Antonio Ailton Pezzo Clivelaro Sócio - Proprietário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOYCE ARAÚJO DA SILVA RG nº 44.736.604 - X SSP/SP RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG n 45.958.966 - OSSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CONTRATO N°: 096/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseguente publicação;



Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Narandiba, 31 de maio de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Antonio Ailton Pezzo Clivelaro

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 017.678.558-26

Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _

